



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.198/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

“CONCEDE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR FENÔMENO CLIMÁTICO VERIFICADO NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no limite de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a fim de colaborar com as famílias que tiveram suas moradias totalmente atingidas e condenadas pelas ocorrências climáticas adversas verificadas no dia 14 de agosto de 2020 no município de Vargem Bonita, conforme Decreto n. 068/2020 e Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

Parágrafo único. O auxílio tem por objetivo garantir condições de moradia às famílias que tiveram suas residências condenadas pelos órgãos de Defesa Civil em decorrência do desastre classificado e codificado como granizo, o qual exigiu a decretação de situação anormal provocada por desastre, caracterizada como situação de emergência, melhor descrita pelo Decreto nº 068, de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de materiais de construção, no limite de até 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional condenada, conforme relatório e laudo emitido pelos órgãos de Defesa Civil.

§ 1º Para o recebimento de referido auxílio, o atingido deverá no prazo improrrogável de 15 dias, efetuar solicitação junto à Secretária de Assistência Social.

§ 2º De posse do formulário, a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil Municipal farão a visita no local do sinistro, elaborando relatório específico e emitindo parecer favorável ou não à solicitação.

Art. 3º. Poderão receber os benefícios objeto desta Lei as famílias atingidas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - não possuir outro imóvel residencial;
- II - a habitação atingida não caracterizar-se como de destinação exclusiva para lazer;
- III - Não possuir seguro da residência.
- IV – Ter sido a residência integralmente danificada e condenada, conforme laudo da Defesa Civil.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Art. 4º. Os transportes dos materiais de construção poderão ser realizados pelos veículos do Município.

Art. 5º. Fica o município autorizado a fornecer horas/máquina, sem cobrança de preço público, utilizando maquinário terceirizado ou próprio, nas propriedades atingidas condenadas, para fins de recuperação de moradias e meios de produção, na quantidade julgada necessária por comissão a ser nomeada, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Ficam autorizadas as suplementações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes dessa Lei, para fins de dotar de recursos da Assistência Social do município.

Art. 7º. O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será feito diretamente a empresa que fornece os Materiais de Construção, conforme procedimento administrativo.

Art. 8º. Os critérios de avaliação, e concessão serão regulamentados através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), 23 de setembro de 2020.

Melânia Aparecida Roman Meneghini
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 24/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.